### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

#### CT Nº 157.2018.01

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
TRANSGRAOS LTDA "Transgrãos"	NUTRIBEM REFEIÇÕES EIRELI - EPP CNPJ: 10.560.908/0001-03
CNPJ – 00.438.756/0002-06 Marginal 170, Bairro Primavera.	End.: Rua Alamanda nº 710, Jardim Serrano. CEP: 38.600-000 - PARACATU/MG.
CEP: 38.600-000 - PARACATU/MG	The second secon
NESTE ATO REPRESENTADO POR:	NESTE ATO REPRESENTADO POR:

As partes acima identificadas RESOLVEM, de comum acordo, revestidas de boa fé da comprometidos com a função social do contrato na forma dos artigos e 421 e 422 do Código Civil, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Refeições, que deverá reger-se pelas seguintes cláusulas e condições abaixo descrita, de conhecimento dos respectivos representantes legais e das testemunhas abaixo assinadas.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste o fornecimento pela CONTRATADA, empresa constituída e qualificada à sistemática do PAS, devidamente licenciada como consta no Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu/MG, nº 120/16, dotada de responsável técnico CRISTINA ATHAYDE TELES, portador do CRN sob o nº 1052, as seguintes refeições: almoço, aos trabalhadores / colaboradores da CONTRATANTE durante a realização dos trabalhos executados, pelos mesmos, na região de Paracatu-MG e na vigência deste.
- 1.2 Considera-se empregado / colaboradores da CONTRATANTE, toda e qualquer pessoa natural que preste qualquer serviço, afeto ou não com a natureza da atividade deste, desde que seja identificado assim pelo responsável direto da TRANSGRÃOS no momento da solicitação ou entrega das refeições mediante documento bastante para tanto.
- 1.3 Estima-se que diariamente será fornecido entre 38 a 45 refeições, podendo tais quantitativos serem alterados conforme a necessidade do CONTRATANTE, que





solicitará a respectiva quantidade com antecedência e assinará, por meio de seu representante devidamente identificado, documento de entrega dos referidos objetos.

- 1.3.1 Havendo alteração no número estimado acima de refeições, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, de maneira formal por meio de canal disponibilizado para tanto (e-mail ou outra forma idônea e por escrito) com antecedência mínima de 24 horas
- 1.3.2 Será garantida a quantidade mínima de 15 refeições, considerando a programação informada pelo cliente. Será considerado o programado ou consumido, prevalecendo o número maior.

# CLÁUSULA 2ª - DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

- 2.1 As refeições objeto do presente contrato serão compostos pelos seguintes cardápios e variedades, balanceados e definidos pela CONTRATADA por meio de sua equipe técnica que estará sempre comprometida com a alimentação mais adequada e saudável para os trabalhadores e colaboradores da CONTRATANTE, sendo:
- I Configuração I Marmitex: O almoço e o jantar serão compostos de arroz, feijão, dois tipos de guarnições, dois tipos de carnes e salada.
- II Configuração II Serviço em rampa (self): Composto por arroz, feijão, um tipo de guarnição, dois tipos de carnes, duas saladas e uma sobremesa (frutas ou doces, alternadamente)
- A) Tipos de carnes: quantidade estimada por pessoa será de 0,180 Kg, se sem osso, ou 0,240 Kg.
- \*Carne bovina: Patinho, paleta, lagarto, cupim, maçã de peito, acém e costela.
- \*Carne suína: carré, sobre paleta, lombo, pernil e costelinha.
- \*Aves: coxa e sobrecoxa, file de coxa desossado e file de peito, asa, coxinha da asa e pescoço de peru.
- \*Peixe: files e postas.
- \*Embutidos: linguiça toscana, linguiça de frango, hambúrguer de frango ou bovino, empanado de frango, steak, calabresa.
- B) Tipos de guarnição, cuja variação será de verduras, legumes, farináceos ou massas processadas, tais como:
- \*Verduras cozidas;

\*Cremes:

#### \*Massas;

- \*Farofas
- C) Arroz, sempre tipo1: simples ou colorido.
- D) Feijão, sempre carioca: simples, tropeiro ou tutu.
- E) Saladas cuja variação será: Alface Acelga Repolho Repolho Roxo Rúcula Couve flor Couve Brócolis Beterraba Cenoura Chuchu Batata Batata doce Abobora cabotia Abobrinha Jiló Vagem Tomate Pepino Cebola Rabanete Berinjela Grão de bico Soja e Lentilha.
- F) Sobremesa: Doce em pedaço, pudim, mousse, gelatina porcionados (50g)

### CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE ENTREGA E TRANSPORTE

3.1 -As refeições serão transportadas em cubas ou marmitex nº 09 de acordo com solicitação e acondicionadas, obrigatoriamente, em Caixas Térmicas, tipo Hot Box, considerando programação conforme item 1.3.1.

#### CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os valores pactuados entre as partes pela prestação do objeto principal, não incluídos aqui seus acessórios, entrega e reajuste de terceiro, será de:
- A) R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos) por cada almoço servido no refeitório;
- B) R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos) por cada refeição servida em marmitex nº9; e
- C) R\$ 12,00 (Doze reais) para refeições fornecidas à terceiros da Transgrãos, na modalidade de venda a vista.
- 4.1.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis até a 31 Janeiro de 2020. Após esta data será aplicado a condição de reajuste conforme clausula 4.6 deste instrumento contratual.
- 4.2 Os preços acima são por cada refeição (almoço ou jantar), sendo, no caso do item "B", uma marmitex para cada trabalhador ou colaborador, sempre conforme programação estabelecida de cardápios e condição previa na forma do item "1.3".
- 4.3 O valor aqui estabelecido pode sofrer alteração sempre para mais em face do reajuste do terceiro conforme estabelecido nos itens da cláusula 4º, o que fica desde já aceito pelas partes, e estará discriminado no pedido de compra que é confeccionado com base nos romaneios diários.

D B

- 4.4 Como é objeto acessório do presente contrato, a prestação de serviço de entrega será tratada no mesmo pedido de compra que é confeccionado com base nos romaneios diários, porém será emitido a partir de NF autônoma e independente, mas que será obrigação de pagar da CONTRATANTE nos exatos termos desta clausula.
- 4.5 Forma de Pagamento será através de boleto bancário com vencimento em 15(quinze) dias **contados da data de emissão** da nota fiscal, devidamente anexada ao pedido de compra e romaneios de entrega, cujos modelos seguem anexo.
- 4.6 Em caso de prorrogação automática do presente contrato, nos termos da cláusula 8ª, o valor aqui estabelecido será reajustado da seguinte maneira:
  - I No que tange o objeto principal, refeições (almoço), 60% do valor será atualizado pelo IPA e 40% do valor será atualizado pelo IPCA.
- 4.7 Havendo atraso de pagamento, será aplicado ao valor principal, multa de 2% ao mês e juros de mora de 0,33% ao dia

## CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - I Fornecer à CONTRATANTE refeições e serviços de acordo com as boas normas de asseio, limpeza e organização, utilizando-se de produtos de primeira qualidade e, de acordo com as especificações do Programa de Alimentação do Trabalhador, PAT, do Governo Federal, dentro das normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e, da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.
  - II Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos seus empregados e/ou prepostos e terceiros, aos quais designarem para atender e fazer cumprir o objeto deste contrato, comprometendo-se a dar cumprimento a todas as exigências da vigilância sanitária, trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, sem prejuízo de quaisquer outras que tenham por fato gerador a prestação dos serviços objetos deste contrato.
  - III Designar empregados, prepostos ou terceiros para a consecução do objeto deste Contrato, que primem por qualidades técnicas e pessoais de urbanidade, condutas adequadas e ajustadas à boa moral e bons costumes.

## 5.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE

- I Informar, a quantidade de refeições a serem servidas.
- II Efetuar os pagamentos nos termos e modos pactuados na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 6º - DAS MODIFICAÇÕES A SEREM INTRODUZIDAS NESTE CONTRATO

- 6.1 Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajustes, somente serão válidos e eficazes para todos os efeitos legais, se formalizados por instrumento próprio e por meio de aditivo a este contrato, devidamente assinado pelas partes e subscrito por duas testemunhas.
- 6.2 A tolerância por qualquer das partes pelo não cumprimento ou observância das cláusulas e condições ora ajustadas não ensejará em novação ou renuncia de direito, considerando-se ato de mera liberalidade e jamais terá caráter permanente ou renuncia de qualquer direito ou sanção eventualmente prevista por aquele que não cumprir as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 7.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo tal prazo ser dilatado por mais 2 (dois) meses, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias de modo formal, porém, jamais será por prazo menor sem que haja justa causa para tanto.
- 7.2 O presente contrato será renovado apenas com a manifestação expressa por escrito, por meio de aditivo. Nesse caso os valores ficam desde já reajustados automaticamente conforme cláusula 4ª, item "4.6".
- 7.3 É facultado as partes, não renovarem o presente contrato e compor nova avença, por meio de aditivo contratual na forma da Cláusula 6ª ou estabelecerem novo contrato autônomo e independente deste.
- 7.4 Aquele que imotivadamente desejar rescindir o presente contrato pagará a parte contrária multa equivalente a três vezes o valor do faturamento médio ocorrido até o momento da rescisão.
- 7.5 A parte que desejar rescindir imotivadamente o presente contrato deverá comunicar a parte contrária seu interesse com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com as despesas que a parte contrária incorrer com pagamento de empregados e fornecedores para servir entrega do objeto, no caso do CONTRATADO, e para fornecer o objeto necessário aos trabalhadores / colaboradores, no caso do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA 9ª – DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 - As PARTES, ainda de comum acordo, elegem o Foro de Patos de Minas/MG competente para conhecer e decidir qualquer demanda que tenha por fato gerado este Instrumento Particular, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente contrato, por seus representantes legais constituídos na forma de seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou acima identificados, em duas vias de igual forma e teor, assinado, também por duas testemunhas abaixo identificadas para que surta seus efeitos legais.

Paracatu , 01 de Janeiro de 2019
TRANSGRÃOS LTDA - CONTRATANTE
NUTRIBEN REFEIÇÕES EIRELI - EPP - CONTRATADA
NUTRIBEN REFEIÇÕES EIRELI - EPP - CONTRATADA Anderson R. M. Dengo 065.009.086-19
Testemunhas:
1
Nome:
CPF/RG:
2
Nome:
CPF/RG:

